



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2275/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1087/12

01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Olivete Lopes do Nascimento

2.2. Cargo: Professor P1

2.3. Matrícula: 001.490-7

2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos proporcionais

3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios de 02/03/12

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 45, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Olivete Lopes do Nascimento**, matrícula nº 001.490-7, ocupante do cargo de Professor P1 da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Sapé, à fl. 45.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE